



PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito Municipal de Santarém Novo, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.37, IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de adicional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, de forma isonômica e linear, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que tenham trabalhado no ano de referência do crédito.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias



do Município de Santarém Novo estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 3º O incentivo financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 4º O Município de Santarém Novo poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém Novo/PA, em 11 de dezembro de 2023.

THIAGO REIS Assinado de forma
digital por THIAGO REIS
PIMENTEL:6 PIMENTEL:68216890249
8216890249 Dados: 2023.12.11
10:15:00 -03'00'

THIAGO REIS PIMENTEL

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 013/2023 – GP.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Odinaldo Lopes Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Santarém Novo/PA.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores (a),

Honrado em cumprimentá-los, utilizo-me do presente para encaminhar à essa douta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 013/2023, que dispõe acerca da autorização ao Poder Executivo Municipal em repassar o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O presente projeto de lei está revestido de viabilidade e está em consonância com a legislação em vigor, porquanto prevê a autorização necessária para a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, propiciando adequação as exigências dos Tribunais de Contas.

Conforme consta na referida proposição os valores a serem dispendidos não têm o condão de comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro, tampouco o bom andamento dos serviços públicos, além do que, o repasse destes valores está condicionado ao crédito da referida verba pelo Ministério da Saúde – Governo Federal.

Na medida em que todos os servidores Agentes, que laboram na atividade específica, sabedores das atividades estabelecidas, receberão o adicional em condições de absoluta igualdade, resta claro que será observada maior transparência e impessoalidade.

Assim, no intuito de promover aos ACS e ACE condições de trabalho mais humana, justa e solidificada, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido Projeto de Lei.



Sendo o que tínhamos para o momento, renovo os votos de mais alta estimam e consideração.

Eis, portanto, a justificativa para esta propositura.

Santarém Novo/PA, 11 de dezembro de 2023.

THIAGO REIS PIMENTEL

Prefeito Municipal